

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL RESOLUÇÃO Nº 001-2025 PR/CAL

Dispõem, em caráter excepcional e temporário, sobre a majoração dos valores de diárias no âmbito do Consórcio Amazônia Legal para participação na 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – COP30, a ser realizada em Belém/PA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, no uso de suas atribuições previstas no inciso VII da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consorciamento, e inciso VII da Cláusula 14 do Protocolo de Intenções, em conformidade com as recomendações exaradas pela Procuradoria Geral do Estado do Pará através dos ofícios n. 578/2025 PGE/GAB de 25 de junho de 2025 e n. 603/2025 PGE/GAB de 1º de julho de 2025,

CONSIDERANDO a realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – COP30, no período de 10 a 21 de novembro de 2025, na cidade de Belém/PA, evento de caráter internacional com ampla mobilização de autoridades, representantes diplomáticos, organismos multilaterais e sociedade civil;

CONSIDERANDO o papel estratégico do Consórcio Amazônia Legal na representação coordenada dos nove estados da região amazônica, bem como a necessidade de garantir adequada participação institucional e técnica do Consórcio durante o referido evento;

CONSIDERANDO o aumento excepcional dos custos logísticos na cidade de Belém, no estado do Pará, durante o período da COP30, especialmente nos itens de hospedagem, transporte e alimentação, que inviabilizam a cobertura por meio dos valores ordinários de diárias nacionais fixados pela Resolução nº 03/2023 – PR/CAL e Resolução nº 05/2023 – PR/CAL;

CONSIDERANDO o Parecer nº 484/2025-PGE e ofícios complementares, emitidos pela Procuradoria-Geral do Estado do Pará, que reconhecem a possibilidade jurídica de edição de norma específica para fins de majoração excepcional das diárias, por meio de resolução aprovada do Consórcio;

CONSIDERANDO o levantamento das pesquisas de mercado para o custeio com hospedagem, alimentação e transporte para da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – COP30, no período de 10 a 21 de novembro de 2025, na cidade de Belém/PA;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam majorados, em caráter excepcional e temporário, os valores das diárias concedidas aos servidores e colaboradores eventuais a serviço do Consórcio Amazônia Legal durante o período de participação na COP30, na cidade de Belém/PA;

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se os seguintes valores de diárias:

I – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para servidores e colaboradores eventuais designados oficialmente para representar o Consórcio durante a COP30, mediante autorização formal da Secretaria Executiva;

II – O valor previsto no inciso I poderá abranger despesas com hospedagem, alimentação e transporte, vedada a cumulação com outras fontes públicas para o mesmo fim.

Art. 3º Os pagamentos de diárias previstos nesta Resolução:

I – Serão limitados ao período compreendido entre 4 e 23 de novembro de 2025, salvo justificativa fundamentada e aprovada pela Secretaria Executiva do Consórcio;

II – Deverão observar os critérios de economicidade, razoabilidade e compatibilidade orçamentária, mediante prévia autorização da Direção Executiva do CAL;

III – Serão formalizados por meio de portaria específica lista nominal dos beneficiários e os respectivos períodos de afastamento.

Art. 4º Os beneficiários farão jus à metade do valor das diárias no caso de Consórcio disponibilizar por outros meios a hospedagem.

Art. 5º O pagamento das diárias aos beneficiários atenderá os requisitos previstos na Resolução nº 03.2023 – PR/CAL.

Art. 6º A prestação de contas pelos beneficiários de diárias e passagens concedidas pelo Consórcio atenderá os requisitos da Resolução nº 03.2023 – PR/CAL.

Art. 7º A Secretaria Executiva do Consórcio, por meio da Coordenação Administrativa e Financeira e Coordenação de Monitoramento e Controle, adotará as medidas administrativas necessárias à execução desta Resolução, incluindo previsão orçamentária, controle e prestação de contas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência limitada até 30 de novembro de 2025.

Belém, 18 de agosto de 2025.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Governador do Estado do Pará
Presidente do Consórcio Amazônia Legal

Protocolo: 1236820

LEI Nº 11.104, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Academia de Letras de Rondon do Pará e Região (ALERPRE).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Academia de Letras de Rondon do Pará e Região (ALERPRE), CNPJ nº 51.536.606/0001-87, com sede na Rua Scila Médice, nº 470, Centro, no Município de Rondon do Pará, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de agosto de 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.105, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Manilkara de Desenvolvimento Socioambiental, Saúde, Educação e Empreendedorismo na Amazônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Manilkara de Desenvolvimento Socioambiental, Saúde, Educação e Empreendedorismo na Amazônia, CNPJ nº 38.065.422/0001-18, com sede na Rua Barcarena, Quadra 03, Lote 04, Bairro Águas Verdes, Vila dos Cabanos, no Município de Barcarena, CEP: 68.447-000, com foro na Comarca de Barcarena, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de agosto de 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1236819

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

revogar, a contar de 25 de agosto de 2025, o Decreto de 27 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.150, de 28 de fevereiro de 2025, que designou MARCOS ANDRÉ MENDES AZEVEDO CANTUÁRIA NOBRE, Controlador-Geral Adjunto de Controle Interno, para responder, interinamente, pela Controladoria-Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE AGOSTO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, combinado com a Lei nº. 10.021, de 31 de julho de 2023, OZORIO ADOLFO GOES NUNES DE SOUSA para exercer o cargo de Controlador-Geral do Estado, a contar de 25 de agosto de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE AGOSTO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, FABIO JUNIOR FERREIRA DOS REIS para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE AGOSTO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1236824

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0459/2025-CRG

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 3.337/2023-CCG, de 14/12/2023, publicado no DOE nº 35.645, de 14/12/2023, e

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 4.025, de 01/07/2024, publicado DOE nº 35.877 de 01/07/2024; e

CONSIDERANDO o processo nº 2025/3209622;

RESOLVE:

I - Autorizar o servidor abaixo relacionado a se deslocar no trecho MARABÁ/PARAUPEBAS /MARABÁ/PA, no período de 23 a 24/08/2025.